



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 970/2021

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento às disposições do inciso II do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do Inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

VI - procedimento sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VII - autorização e limitações sobre operações de crédito;

VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos e consórcios públicos;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - disposições sobre controle de custos;

XIII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

1 - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

- a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

- d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
- e) Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência e entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

VIII - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que

Manoel Marcos Alves Ferreira
2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Programação Orçamentária e Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamentos dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. O poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2022.

Art. 7º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 8º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação do ANEXO I.

Art. 9º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

Art. 10º. As Ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 11º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo: Metas Anuais
- II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

as despesas orçadas com a receita estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 14. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101/ 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferior a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, prevista para o exercício.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas

Manoel Marcos Alves Ferreira





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos MCASP, editados pela STN.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária estabelecida no MCASP, até a modalidade de aplicação.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA/2022, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa (GND)
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do QDD.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária Encargos Especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas desta LDO será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Seção II

Da organização dos Orçamentos

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no MCASP.

Art. 26. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 27. O Orçamento de seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 29. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartidas de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Manoel Marcos Alves Ferreira
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagens.

Art. 33. A composição dos anexos da LOA/2022 será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2022:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

- a) Anistias;
- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019 e 2020, bem como a estimativa para 2021;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e fixada para 2021;
- c) Demonstrativo consolidada da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na

Manoel Marcos Alves Ferreira
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

- e) Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária para 2022, conterá:

1 - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

Manoel Marcos Alves Ferreira
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos proveniente da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstrada de forma sintética e agregada, evidenciando o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 40. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2020, obedecerá ao limite mínimo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 42. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2022 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, 2009.

Manoel Marcos Alves
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2022, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2021.

Art. 43. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo também conter autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 44. O limite estabelecido no art. 43 será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - Poder Legislativo;
- II - pessoal e encargos sociais;
- III - com a previdência Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V - custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência Social;
- VI - despesas para execução de investimento com recursos de transferência voluntária do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF;
- VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

Art. 45. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2022.

Art. 46. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 47. Para atender ao disposto no inciso III do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº31, de 27 de junho de 2008, a proposta orçamentária para 2021 será entregue à Câmara e \Vereadores até o



Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

dia 5 (cinco) de outubro de 2021 e devolvida para sanção até o dia 5 (cinco) de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 48. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 49. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 50. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§1º. O veto as emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerão a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art.16 desta Lei.

Art. 51. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2022 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 53. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 54. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 55. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 56. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2022.

CAPÍTULO IV

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetos do Anexo de Metas Fiscais.


Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 59. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, 2000 (LRF).

Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 61. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.

Art. 62. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 63. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2022, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 64. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização de legislação tributária referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III – Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 65. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 66. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2022, que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusulas de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 67. Para o amplo exercício de prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Parágrafo único. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 68. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará, em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados, diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo com renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 70. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V Da Despesa Pública

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 71. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 72. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Lei Complementar nº101, de 2000, e na legislação aplicável, poderá estabelecer, para cumprimento da legislação vigente, procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as NBCASP e com os MCASP.

Art. 73. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgão de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 74. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios público, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Transferências e Delegações a Consórcios Públicos

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos MCASP em vigor, publicada pela STN.

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

do Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº274, de 2016.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas na classificação orçamentária adequada, estabelecidas no MCASP.

§ 2º. Até 5 (cinco) de setembro de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada pelo Município, para inclusão na proposta da LOA/2022, que será apresentada à Câmara.

§ 3º. Aplicam-se as disposições desta subseção às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação de Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Subseção II

Transferências de Recursos e Instituições Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições,

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 78. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:

I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

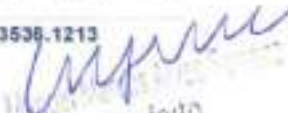
II - que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e das disposições da Resolução T.C Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - por meio de documento de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de agosto de 2018;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, §3º, da


Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgão públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 79. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

§ 1º. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas pertinentes.

§ 2º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de trabalho, conforme disposições do art. 116 e §1º da Lei Federal nº8. 666/93 e suas alterações.

§ 3º. Sem prejuízos das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho exigido pelo § 1º. Do art. 116 da Lei nº 8.66/93, para aplicação dos recursos, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 80. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 81. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse

§1º. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constante do plano de trabalho do instrumento de convênio, repasse ou ajuste, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Subseção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art.20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - as áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidades temporária de excepcional interesse público;
- III - às atividades necessárias à arrecadação de tributos;

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

IV - às ações de defesa civil.

Art.83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do §1º. Do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art.84. Para cumprimento do disposto no art. 7º, Inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidades de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art.85. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 86. Havendo necessidades de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 87. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I

Das Despesas com Previdência Social

Art. 88. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 89. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 90. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2022.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 91. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

da LDO da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 92. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 93. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 94. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 95. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 96. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art.97. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art.99. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art.100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.101. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art.102. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 103. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos repasses de Recursos à Câmara

Art. 104. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 105. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formaram a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 106. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Executivo

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

até 05 de setembro de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no MCASP e aos limites constitucionais.

Art. 107. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão Plurianual vigente, para o exercício de 2022.

Art. 108. Para a execução da despesa, autorizada na LOA/2022 para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizada a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.109. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 110. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111, bem como em programas realizados diretamente pela Administração

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Municipal, se incluem o patrocínio a realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata art. 215 da Constituição Federal.

Art. 113. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 114. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art.115. Os créditos adicionais, especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 116. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 1º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência

§ 2º As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 117. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2021 para abertura de créditos adicionais suplementares será duplicado nos casos de dotações destinado as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência sociais e para reforço de dotações destinado as despesas com situações emergenciais.

Art. 118. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 119. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução, dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Art. 121. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento

Manoel Marcos Alves Ferreira
Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 122. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 123. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 124. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 125. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 126. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 127. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 128. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar,

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

transferir, transpor ou utilizar, total, ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 129. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 130. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o artigo deverão 129 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 131. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 132. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 133. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 134. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 135. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Art. 136. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 137. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 138. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 139. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 138 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 140. A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário – financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art.141. O mesmo prazo de dez dias concedido à contabilidade, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário – financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciada;
- II - desapropriações;

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – serviços para a expansão da ação governamental;
- V – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI – fomento ao esporte;
- VII – fomento à cultura;
- VIII – fomento ao desenvolvimento;
- IX – serviços para a manutenção da ação governamental;
- X – materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art. 146. Não são objetos de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 147. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 148. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 149. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo MCASP.

Manoel Marcos Alves Ferreira
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da LOA/2022, contendo classificação orçamentária com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, fica dispensada a publicação de QDD.

Art. 150. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 151. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 152. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela STN, as quais deverão ser implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema adequado de controle de custos.

Art. 153. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 154. A implantação de sistema de controle de custos não exclui a utilização de sistemas de gestão governamental.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 155. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

I – A prestação de contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – As Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

Art. 156. Serão disponibilizados à Câmara Municipal, ao Tribunal de contas e colocadas na internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em Lei e/ou regulamento.

Art. 157. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas será em meio digital.

Art. 158. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 159. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 160. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos





Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f0d11551-7531-4736-8949-772d1fac6902



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2018, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida pelo MCASP.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2021 para encaminhar as propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2022.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das Leis instituidoras, bem como na hipótese de não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 1º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 161. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 160 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 162. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 163. O orçamento de 2022 será executado nos termos da legislação aplicável, especialmente, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 164. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Tribunal de contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 165. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de obras e serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer as exigências da Resolução T. C nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 166. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao sistema de convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 167. É proibida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E RESTOS A PAGAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 168. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 169. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

Art. 170. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 171. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operação de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º. Do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da LRF e da regulamentação da STN.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 172. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III

Das OSs e das OSCIPs

Art. 173. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Seção IV

Dos Restos a Pagar

Art. 174. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

realização dos serviços, obras ou fornecimentos e na for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 175. O poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

Art. 176. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

Art. 177. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO X





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

***Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei
Orçamentária***

Art.178. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

§ 1º Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021 não for sancionado até o dia 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em 2022 para o atendimento de:

I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

III – ações em andamento;

IV – obras em andamento;

V – manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI – execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável;

Art. 179. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 180. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 181. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerão a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022/2025, referente ao exercício de 2021, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Seção II

Das Audiências Públicas e as Disposições Finais e Transitórias

Art. 182. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 183. A população também poderá oferecer sugestões, diretamente ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária, que serão encaminhadas à secretaria de Finanças, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2021.

Art. 184. O projeto da Lei Orçamentária Anual/2022 e seus anexos serão divulgados em meio digital pela internet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, para propiciar amplo acesso à sociedade.

Art. 185. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Prioridades (AP);
- II – Anexo de Metas Fiscais (AMF);
- III – Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Art. 186. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 18 de agosto de 2021.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO


Prefeito





ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo.
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
04.02	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.
04.03	Reequipar a administração municipal para eficiência dos serviços.
04.04	Dar transparência as ações municipais.
04.05	Capacitar e treinar servidores municipais para a melhoria dos serviços públicos.
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
04.07	Promover em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições socioeconômicas, bem como os serviços públicos postos a disposição da população.
04.08	Contribuir para que os conselhos e a sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipal.
04.09	Conhecer as carências e potencialidades do município para orientar a ação governamental.
04.10	Otimização dos serviços de cobranças de tributos.



04.11	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição da população.
04.12	Apoiar entidades sem fins lucrativos para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
04.13	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio.
04.14	Coordenar o processo de elaboração dos planos, programas e orçamentos públicos, dar visibilidade ao município no tocante as potencialidades através das ações estruturadoras na indústria, no comércio e nos serviços.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Manutenção das atividades nas áreas de segurança pública com cidadania e defesa civil, através de convênios
06.02	Defesa civil com segurança.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
08.02	Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.



08.03	Garantir a população em situação de insegurança alimentar, acesso digno, regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.
08.04	Assegurar os direitos sociais de pessoa com deficiências, criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade; Implantar o serviço de tratamento e reabilitação de pessoas com dependências químicas em parceria com a Secretaria de Saúde.
08.05	Capacitar e oferecer subsídios para o jovem ingressar no mercado de trabalho.
08.06	Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.
08.07	Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar; Promover ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção socioeducativos.
08.08	Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.
08.09	Executar ações de apoio à criança, ao adolescente e pessoas idosas e aqueles em situação de risco.
08.10	Atendimento aos idosos e portadores de deficiências, incapacitados para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção e de sua família.
08.11	Atender a pessoa carente quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social.
08.12	Promover concessão de benefícios para famílias atingidas por fenômenos naturais.
08.13	Reinserir no mercado de trabalho mão de obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamento e capacitação, em parceria com o SENAC, Sesi, Sesc e demais entidades profissionalizantes.
08.14	Ampliar e qualificar a rede de assistência social municipal.
08.15	Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações



	para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.
08.16	Contribuir para a redução da fome e da subnutrição de pessoas carentes.
08.17	Organizar e coordenar a rede de serviços da proteção social básica.
08.18	Promover capacitações e qualificações profissionais, a fim de realizar inserção produtiva às famílias e indivíduos, localizados em área de vulnerabilidade social.
08.19	Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade; Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.
08.20	Prestar assistência integral ao idoso.
08.21	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente fortalecendo a autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
08.22	Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta; Divulgar as ações nos meios de comunicação da cidade para participação da população.
08.23	Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
08.24	Beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social.
08.25	Promover a Assistência emergencial as vitima de calamidade através de concessão de benefícios e doações.
08.26	Divulgar as informações sobre os projetos e serviços existentes na Assistência Social, principalmente na zona rural; Conscientizar a população sobre as ações e serviços da Assistência Social.
08.27	Garantir no Fundo de Assistência recursos para apoio a ONGs.
08.28	Viabilizar a cooperação técnica e financeira para promover a atenção

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



	integral a mulher.
08.29	Ampliar a cobertura dos recursos do SUAS.
08.30	Oportunizar o acesso às informações sobre os direitos e participações social.
08.31	Favorecer a inclusão digital da pessoa idosa.
08.32	Promover atividades de convivências: lazer, cultura e integração familiar e comunitária, através do SCFV.
08.33	Realizar oficinas de memória e atividades culturais com idosos; Promover a realização das datas comemorativas do calendário.
08.34	Promover as palestras com profissionais especializados, encaminhamento a rede de saúde, estimulando também a participação do idoso no programa municipal de saúde: "Melhor Idade".
08.35	Captar recursos para a construção de um CRAS.
08.36	Integrar efetivamente os serviços do CRAS e do CREAS, intensificar os registros no CAD ÚNICO, a inclusão no PBF, a transferência de renda e busca ativa; Ampliar as atividades de convivência, lazer, culturais e de integração familiar e comunitária.
08.37	Contribuir com o atendimento as demandas habitacionais e reduzir o déficit, encaminhando e incluindo as famílias em situação eminente de risco e com habitações inadequadas.
08.38	Desenvolver atividades, proporcionar palestras e oficinas durante a semana da pessoa com deficiência.
08.39	Proporcionar atividades socioeducativas voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil com repasse periódico.
08.40	Viabilizar oficinas de artes e jogos – Dança, peças teatrais e lazer.
08.41	Favorecer a Articulação com o comércio e empresas locais, beneficiando as famílias do programa Bolsa Família; Encaminhar os casos identificados do trabalho infantil para inserção no Cadastro Único.
08.42	Articular junto à esfera estadual e federal do governo para a implantação de serviço de acolhimento para adolescentes e idosos.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Manoel Marcos Alves Ferreira
2023/04



08.43	Manutenção do Programa Luz da Esperança.
-------	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Administrar a Entidade de Previdência Municipal, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
10.02	Identificar e corrigir de forma precoce, problemas visuais que possam promover o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
10.03	Assistir as famílias do município nas ações de prevenção.
10.04	Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instancias deliberativas do SUS.
10.05	Desenvolver ações de promoção e prevenção na atenção básica à saúde da população.
10.06	Oferecer medicamentos gratuitamente à população assistida pelos programas de saúde empreendidos pelo SUS Municipal.
10.07	Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

Manoel Marcos Alves Ferreira
MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO



10.08	Adequar o município as metas e diretrizes estabelecidas pelo pacto da saúde e gestão do SUS.
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS e ampliar o atendimento.
10.10	Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergência epidemiológicas de maneira oportuna.
10.11	Proporcionar melhoria das condições de saúde bucal da população, através de ações coletivas de promoção de saúde e proteção específica.
10.12	Garantir tratamento fora do domicílio para pacientes em tratamentos especializado.
10.13	Atender a população com serviços especializados de saúde.
10.14	Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.15	Imunizar a população de diversas doenças tais como poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.16	Promover a saúde da população por meio de oferta de serviços de alta complexidade.
10.17	Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.
10.18	Reduzir a incidência de infecção pelo vírus da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida pela AIDS e de doenças sexualmente transmissíveis.
10.19	Atender à população demandatária de serviços médicos e odontológicos propiciados pelas policlínicas.
10.20	Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e da mama, bem como propiciar assistência integral a mulher.
10.21	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.
10.22	Ampliação, construção da rede física e saúde para melhorar o atendimento da população.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Pessoa



10.23	Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.
10.24	Alcançar o universo de pessoas que frequentam as feiras com ações básicas de saúde em parceria com o Governo e Estado.
10.25	Eficientizar o atendimento dos serviços postos à disposição da população.
10.26	Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.27	Prestar socorro à população em casos de emergências.
10.28	Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.
10.29	Atender as necessidades do sistema de saúde através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprimindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12.02	Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais.
12.03	Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.
12.04	Expandir o Ensino fundamental, reorganizando a estrutura educacional da rede municipal, visando à melhoria da qualidade de ensino; Implantar na rede de ensino, o funcionamento do contra turno.
12.05	Equipar as unidades educacionais do município.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





12.06	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
12.07	Expandir e melhorar o espaço na perspectiva da construção, ampliação e melhoria das instalações de rede física do ensino, oferecendo melhoria no processo pedagógico Ampliar e melhorar as instalações do prédio da Secretaria de Educação.
12.08	Ampliar o atendimento aos portadores de necessidades especiais com resgate do centro de Atendimento Educacional Especial.
12.09	Resgatar a oferta do Ensino Médio, garantindo o atendimento à demanda dos concluintes do Ensino Fundamental do Município.
12.10	Assistir aos educandos em todos os níveis, bem como incentivá-los ao ingresso no ensino superior.
12.11	Ampliar o número de vagas e permanecer os serviços já implantados nas escolas e salas de Educação Infantil garantindo o atendimento para as crianças de 0 a 6 anos; Aquisição de fardamento e materiais didáticos especializados para atender as crianças na idade creche e pré-escolar de 0 a 5 anos de idade.
12.12	Oferecer apoio financeiro e logístico para valorização do magistério, proporcionando aos professores da rede de ensino municipal e obtenção do curso superior, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
12.13	Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.
12.14	Atender as necessidades do ensino, através de serviços técnicos especializados.
12.15	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
12.16	Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.
12.17	Promover uma educação de qualidade com motivadas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, garantindo a permanência no ambiente escolar; Ofertar um ensino da educação dos jovens e adultos no turno diurno facilitando acesso a todos à escola.



12.18	Conscientizar a população analfabeta do município a importância de ler e escrever, oferecendo um ambiente escolar de qualidade, com profissionais qualificados.
12.19	Capacitar alfabetizadores e alfabetizar pessoas com 15 anos ou mais que não tiveram oportunidades ou foram excluídas da escola antes de aprender a ler e escrever.
12.20	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.
12.21	Melhorar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas localizadas nessas áreas por meio do financiamento de material didático-pedagógico próprio e da capacitação de professores, de maneira a diferenciar as atividades curriculares às características culturais e sociais da comunidade local, além de valorizar projetos de desenvolvimento sustentável e solidário no campo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
12.03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 14 – Direito da Cidadania
------------	-----------------------------------



14.01	Fortalecimento das políticas públicas direcionadas à mulher.
-------	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.
15.02	Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.
15.03	Pavimentar vias públicas com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimentos de vias urbanas.
15.04	Prestar serviços públicos de boa qualidade a população do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Melhorar as condições habitacionais da população carente.
16.02	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
------------	-------------------------





17.01	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental.
17.02	Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.
17.03	Melhorar o abastecimento d'água e implantar sistemas especiais de tratamento.
17.04	Oferecer água tratada a população urbana e rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.
18.02	Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e a acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros.
19.02	Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.
20.02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
20.03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população.
20.04	Promover campanhas de vacinação de rebanhos.
20.05	Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologia de plantio, manejo e aproveitamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Reestruturar o mercado público municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Ampliar e melhorar o sistema de iluminação pública.



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município.
26.02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Oferecer esporte e lazer a população deste município.
27.02	Assistir o desporto-amador do município.
27.03	Recuperação e melhoria de quadras de esporte no município.

Pombos/PE, 18 de agosto de 2021


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO


Prefeito



ANEXO II

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecido pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403, de 38 de junho de 2016, para vigorar a partir do exercício de 2022, na União e nos Estados, Distrito Federal e Município, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

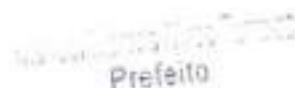
Integram o presente Anexo de Metas Fiscais (AMF) os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante de Dívida.

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento da Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;


Prefeito



- IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS);
- VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Pombos/PE, 18 de agosto de 2021


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO


Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



Tabela 1 - Metas Anuais

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			PIB milharos
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x1 00	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x 100	
Receita Total	87.529	82.060	0,053	93.021	81.346	0,055	94.010	79.346	0,057	
Receitas Primárias (I)	85.459	79.128	0,041	90.870	76.790	0,053	90.580	76.490	0,052	
Despesa Total	87.529	81.050	0,052	93.021	81.346	0,052	94.010	79.346	0,051	
Despesas Primárias (II)	85.922	79.650	0,053	90.484	75.420	0,056	90.224	76.820	0,043	
Resultado Primário (I-II)	-472	1.459	0,000	295	270	0,000	256	1.650	0,000	
Resultado Nominal	-482	-505	0,000	-470	-264	0,000	-470	-264	0,000	
Dívida Pública Consolidada	6.630	4.772	0,006	4.870	3.790	0,008	6.720	2.990	0,008	
Dívida Consolidada Líquida	5.715	6.545	0,006	5.910	2.358	0,007	5.310	2.344	0,007	

Notas:

- 1 - O PIB do Estado de Pernambuco de 2018 foi 170,3 bilhões, conforme publicação da divulgação pela Agência Estadual de Planejamento e Políticas de Pernambuco.
- 2 - Os valores de PIB de Pernambuco 2018 e 2019 (dados da aplicação dos percentuais 2,5% e -1,01%, respectivamente pelo COICAP/IBGE) publicados pelo IBGE.
- 3 - Devido à incerteza da população oficial do Estado de Pernambuco em 30 de junho 2020, os valores propostos de PIB Estadual para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB, %	Valor em milhares (R\$)
2018	-3,35%	130.294.129
2019	1,00%	131.057.718
2020	2,50%	135.475.782
2021	3,30%	139.811.019
2022	2,98%	143.418.143
2023	2,50%	147.000.800
2024	2,52%	150.708.090
2025	2,48	154.480.072
2026	2,51	158.337.017

4 - Estimativa Macroeconômica Projeção pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

VARIÁVEL		2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)		2,53%	2,40%	2,51%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		3,30%	3,52%	3,66%

5 - Monitoração da Cadeia das Vendas Correlatas

Valor Corrente (1.500)		2022	2023	2024
Valor Corrente (1.500)		1.455	1.455	1.455

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro - Pombos, Pernambuco

"A Grande Obra é Cuidar do Povo"

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA

Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validador.seam> Código do documento: 10d1f151-7531-4736-8949-272d1fac6902

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito(a)

[Assinatura]



Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	89.229	0,123	64.997	0,112	-24.232	-27,16
Receitas Primárias (I)	81.448	0,162	65.182	0,116	-16.266	-19,97
Despesa Total	81.750	0,125	73.052	0,097	-16.177	-18,12
Despesas Primárias (II)	89.229	0,134	63.929	0,095	-17.821	-21,79
Resultado Primário (I-II)	-7.781	0,003	1.253	0,018	-1.555	19,98
Resultado Nominal	-733	0,014	-485	0,022	-248	33,83
Dívida Pública Consolidada	6.372	0,041	4.779	0,049	-1.593	-25,00
Dívida Consolidada Líquida	6.372	0,035	4.779	0,000	-1.593	-25,00

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2019 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO	
Previsão do PIB Estadual para 2019	VALOR - R\$ milhares 139.811.015,00

Manoel Marcos Alves Soares
Prefeito





"A Grande Óbra é Culda do Povo"

Av. Joaquim Faício, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213 CNPJ nº 11.049.848/0001 - 21

Acesse em: <https://eice.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f0d11551-7531-4736-8949-772d1fac6902

ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	85.037	-2,685	83.050	-1,665	81.948	5,44	80.846	-1,366	81.846	0,058	80.456	0,035
Receitas Primárias (I)	82.807	-2,649	80.128	-1,875	78.909	5,25	77.690	-1,568	78.690	0,054	77.250	0,043
Despesa Total	85.037	-2,685	83.050	-1,665	81.948	5,44	80.846	-1,366	81.846	0,053	80.456	0,035
Despesas Primárias (II)	82.345	-2,776	79.780	-1,753	78.650	5,22	77.520	-1,271	76.820	0,055	77.520	0,056
Resultado Primário (I-II)	462	0,127	348	-0,123	259	8,800	170	0,523	1.870	0,000	1.670	0,000
Resultado Nominal	-397	-4,617	-406	-5,076	-385	-2,300	-354	0,057	-354	0,000	-352	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.567	-11,547	5.892	-11,840	3.281	-56,900	2.690	0,223	2.680	0,007	2.685	0,009
Dívida Consolidada Líquida	3.702	-13,554	3.646	-13,980	3.045	-8,700	2.444	0,245	2.444	-0,245	2.444	-0,245



Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos relatórios FOCUS (02 de julho de 2021) e de inflação do BACEN, no projeto de Lei da LDO 2022 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site eletrônico do IBGE.


Manoel Marcos Alves Ferreira





Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

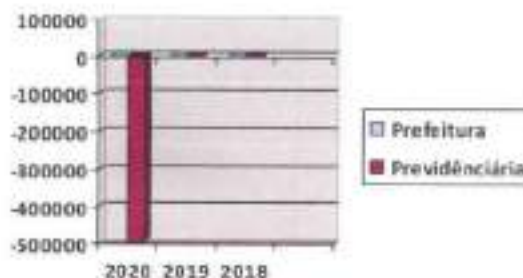
LRP, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0		0
Reservas	0	0	0	0		0
Resultado Acumulado	6.780	100	6.600	100	5.526	100
TOTAL	6.780	100	6.600	100	5.526	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0		0
Reservas	0	0	0	0		0
Resultado Acumulado	-497.556	100	-497.206	100	-497.306	100
TOTAL	-497.556	100	-497.206	100	-497.306	100

Evolução do Patrimônio Líquido




 Manoel Marcos Alves Ferreira
 Prefeito



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIE NAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, Inciso III			RS milhares
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITAS DE CAPITAL	15	10	0,00
ALIE NAÇÃO DE ATIVOS			0,00
Alienação de Bens Móveis	15	10	0,00
Alienação de Bens Imóveis			0
TOTAL	15	10	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIE NAÇÃO DE ATIVOS		0	0
DESPESAS DE CAPITAL	5.060	4.065	1.720
Investimentos	898	904	725
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	4.162	3.182	995
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *		0	
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			0
TOTAL	4.065	4.065	1.720
SALDO FINANCEIRO	-5.045	-4.075	506

Manoel Marcos Alves Ferreira
Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



Tabela 5 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS)

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2022

RPPS - RPPS - RPPS - RPPS - RPPS				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	00.147		1.821	
Receita de Contribuições dos Segurados	00		0	
Civil	00		0	
Ativo	952.021		978.065	
Inativo				
Pensionista				
Militar	0	0	0	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita e Contribuições Patronais	0	0	0	
Civil	0	0	0	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	00	0		
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0	0	0	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários		195.618	196.450	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	0	0	0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I) + (II)	0	1.142	1.821	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	0	0	
Despesas Correntes	0		0	
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (V)				
Benefícios - Civil	0	0	0	
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0	
Benefícios - Militar				
Reformas	0			
Pensões	0	0	0	
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0	
Outras Despesas Previdenciárias				
Despesas de Capital				
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV) + (V)	0	0	0	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	0	0	0	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Acesse em: <https://efecfpe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: f0d11551-7531-4736-8949-772d1fac6902

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2012

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (R)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (R)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (R) - (R-R)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (R) - (R-Exercícios Anteriores) - (S)
2017	549	107	-442	799
2018	686	132	-556	1.330
2019	786	151	-637	1.967
2020	1.065	193	-872	2.839
2021	1.231	245	-986	3.825
2022	1.450	279	-1.171	5.023
2023	1.639	303	-1.336	6.357
2024	1.845	340	-1.505	7.862
2025	2.086	389	-1.697	9.559
2026	2.272	396	-1.876	11.435
2027	2.471	435	-2.036	13.471
2028	2.690	470	-2.219	15.690
2029	2.858	511	-2.387	18.077
2030	2.133	592	-1.601	16.476
2031	3.478	604	-2.874	22.602
2032	3.767	670	-3.117	25.688
2033	4.109	723	-3.386	29.055
2034	4.390	783	-3.613	32.698
2035	4.701	847	-3.854	36.522
2036	5.050	962	-4.104	40.626
2037	5.401	1.061	-4.343	44.968
2038	5.722	1.163	-4.539	49.505
2039	6.052	1.332	-4.722	54.329
2040	6.346	1.614	-4.733	58.953
2041	6.715	1.791	-4.924	63.881
2042	7.070	1.974	-5.104	68.985
2043	7.388	2.235	-5.153	74.138
2044	7.730	2.957	-5.173	79.311
2045	7.813	3.641	-6.173	83.483
2046	8.194	4.172	-6.023	87.505
2047	8.434	4.899	-6.736	91.243
2048	8.862	5.162	-3.500	94.743
2049	9.913	5.459	-3.457	98.200
2050	9.982	5.898	-3.235	101.436
2051	9.354	6.046	-3.306	104.740
2052	9.515	6.401	-3.114	107.626
2053	9.721	6.659	-3.082	110.916
2054	9.920	6.879	-3.041	113.969
2055	10.083	7.219	-2.854	116.823
2056	10.114	7.950	-2.194	118.967
2057	10.313	8.404	-1.900	120.890
2058	10.405	8.849	-1.556	122.462
2059	10.559	9.089	-1.471	123.823
2060	10.675	9.218	-1.459	125.375
2061	10.793	9.299	-1.495	126.674
2062	10.880	9.440	-1.434	128.308
2063	10.984	9.546	-1.438	129.746
2064	11.090	9.607	-1.486	131.334
2065	11.142	9.825	-1.311	132.587
2066	11.189	10.179	-1.024	133.575
2067	11.296	10.283	-1.035	134.610
2068	11.381	10.337	-1.044	135.654
2069	11.444	10.475	-888	136.625
2070	11.536	10.513	-1.025	137.648
2071	11.554	11.190	-954	138.604
2072	11.580	11.325	-235	139.241
2073	11.573	11.907	-66	139.301
2074	11.585	11.487	-119	139.425
2075	11.611	11.478	-130	139.580
2076	11.597	11.673	-70	139.684
2077	11.578	11.762	-189	139.298
2078	11.563	11.863	-283	138.019
2079	11.560	11.898	-336	137.680
2080	11.531	11.967	-436	137.244
2081	11.523	11.798	-285	136.979
2082	11.450	12.437	-887	135.960
2083	11.386	12.539	-1.153	134.836
2084	11.321	12.872	-1.251	133.488
2085	11.230	12.898	-1.488	132.026
2086	11.140	12.642	-1.502	130.518
2087	11.062	12.478	-1.416	129.102
2088	10.999	12.248	-1.249	127.853
2089			0	127.853
2090			0	127.853
2091			0	127.853

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2022

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.820	7.240	8.330
Receita de Contribuições dos Segurados	1.816	6.728	5.780
Civil	1.816	6.728	5.780
Ativo	1.816	6.728	5.780
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita e Contribuições Patronais	2.181		
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	598	598	458
Receita Patrimonial	4.627		
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0	4.462	3.857
Outras Receitas Patrimoniais	0		
Receita de Serviços	0		
Outras Receitas Correntes	96.94	506.677	303.565
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	1.820	7.240	8.330
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	256	280	350
Despesas Correntes	256	280	350
Despesas de Capital	0		
PREVIDÊNCIA (XII)	8.091	9.165	9.385
Benefícios - Civil	8.091	9.165	9.385
Aposentadorias	7.243	9.001	9.859
Pensões	265	163	154
Outros Benefícios Previdenciários	583	1.170	1.150
Benefícios - Militar			
Reformas	0	0	
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	8.347	9.445	9.735
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	(6.527)	(2.205)	(1.405)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reservas			

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS):
Recursos para Formação de Reservas

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2022

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)		274.216	274.948
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo		178.608	180.620
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita e Contribuições Patronais		177.675	180.512
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias		95.608	94.328
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0	274.216	274.948
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			0
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XVI) = (X - XIII)		274.216	274.948
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			

Tabela 8 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS)
Recursos para Formação de Reservas

Manoel Marcos Alves Fomato
Prefeito



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

					RS milhões
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	BALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (I Exercício Anterior) + (c)	
2017	2.603	6.345	-4.192	-5.545	
2018	2.613	7.312	-4.699	-10.244	
2019	2.404	8.517	-6.113	-16.357	
2020	2.344	9.008	-6.664	-23.021	
2021	2.277	9.515	-7.238	-30.259	
2022	2.197	10.100	-7.903	-38.162	
2023	2.118	10.628	-8.510	-46.672	
2024	2.030	11.218	-9.188	-55.860	
2025	1.940	11.829	-9.889	-65.750	
2026	1.908	11.918	-10.010	-75.761	
2027	1.841	12.323	-10.482	-86.043	
2028	1.794	12.473	-10.679	-96.722	
2029	1.757	12.603	-10.846	-107.568	
2030	1.563	13.731	-11.668	-119.236	
2031	1.467	13.552	-12.085	-131.321	
2032	1.368	13.783	-12.415	-143.736	
2033	1.295	13.792	-12.497	-156.233	
2034	1.261	13.680	-12.419	-168.642	
2035	1.122	13.916	-12.794	-181.436	
2036	1.055	13.844	-12.789	-194.225	
2037	987	13.809	-12.842	-207.067	
2038	920	13.581	-12.661	-219.728	
2039	874	13.316	-12.442	-232.170	
2040	800	13.144	-12.344	-244.514	
2041	742	12.864	-12.122	-256.636	
2042	680	12.577	-11.897	-268.533	
2043	623	12.245	-11.622	-280.156	
2044	580	11.841	-11.261	-291.416	
2045	542	11.398	-10.857	-302.273	
2046	503	10.946	-10.443	-312.716	
2047	468	10.467	-9.999	-322.715	
2048	437	9.963	-9.526	-332.241	
2049	407	9.450	-9.043	-341.284	
2050	377	8.933	-8.556	-349.840	
2051	348	8.415	-8.067	-357.907	
2052	319	7.897	-7.578	-365.485	
2053	291	7.381	-7.090	-372.575	
2054	263	6.870	-6.607	-379.184	
2055	237	6.360	-6.123	-385.307	
2056	213	5.872	-5.659	-390.966	
2057	190	5.381	-5.201	-396.167	
2058	168	4.928	-4.760	-400.927	
2059	148	4.476	-4.328	-405.255	
2060	129	4.045	-3.916	-409.174	
2061	112	3.636	-3.524	-412.698	
2062	97	3.248	-3.151	-415.849	
2063	85	2.884	-2.801	-418.650	
2064	71	2.544	-2.473	-421.123	
2065	60	2.220	-2.160	-423.283	
2066	50	1.930	-1.880	-425.163	
2067	42	1.673	-1.630	-426.810	
2068	34	1.428	-1.394	-428.205	
2069	28	1.211	-1.183	-429.388	
2070	22	1.018	-994	-430.382	
2071	18	844	-826	-431.206	
2072	14	690	-676	-431.881	
2073	11	563	-552	-432.433	
2074	8	452	-444	-432.877	
2075	6	358	-352	-433.230	
2076	5	281	-276	-433.512	
2077	4	217	-213	-433.725	
2078	3	165	-162	-433.887	
2079	2	123	-121	-434.008	
2080	1	89	-88	-434.096	
2081	1	62	-61	-434.158	
2082	1	44	-43	-434.201	
2083	0	30	-30	-434.231	
2084	0	20	-20	-434.251	
2085	0	13	-13	-434.264	
2086	0	9	-9	-434.273	
2087	0	6	-6	-434.279	
2088	0	5	-5	-434.284	
2089	0			-434.284	
2090	0			-434.284	
2091	0			-434.284	

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ milhares	TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
				2022	2023	2024	
TOTAL							

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2022, 2023, 2024 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



Prefeito





Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto para 2021	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita			1.700
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB			300
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			0
Redução Permanente de Despesa (II)			1.400
Margem Bruta (III)=(I+II)			1.400
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)			740
Novas DOCC			
Novas DOCC geradas por PPP's			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)			660

Nota:
1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 4,71%.
2- Foi Considerado, para 2022, aumento da receita de até 4,5%, resultante de projeção de inflação de 4,25% (que representa 0,83% de 5,30%) e crescimento do PIB de 3,20%.


Manoel Alves Ferreira
Prefeito



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Projetado 2021
RECEITAS CORRENTES	60.687	73.749	80.138
Receita Tributária	2.628	2.211	1.541
Receitas de Contribuições	3.200	11.822	3.242
Receita Patrimonial	303.754	312.025	2.777
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Transferências Correntes	53.928	59.287	72.262
Cota-Parte do FPM	0	0	22.632
Transf. de Recursos do SUS – FMS	0	0	12.421
Outras Transferências Correntes	0	0	0
Outras Receita Correntes	625.730	115.456	245
Receita da Dívida Ativa	0	0	52
Demais Receitas	32.841	35.301	37.476
RECEITA DE CAPITAL	0	126	3.361
Operações de Créditos	0	0	10
Alienação de Bens	0	0	9
Amortização de Empréstimos	0	0	-
Transferências de Capital	0	126	3.362
Outras Receitas de Capital	0	0	-
TOTAL GERAL DA RECEITA	60.687	73.875	88.529

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	84.329	92.323	86.023
Receita Tributária	2.510	2.510	2.510
Receitas de Contribuições	6.268	8.368	7.268
Receita Patrimonial	1.870	2.670	1.670
Aplicações Financeiras	1.840	2.540	1.340
Outras Receitas Patrimoniais	30	30	20
Transferências Correntes	67.349	71.602	68.432
Cota-Parte do FPM	28.688	29.388	28.388
Transf. de Recursos do SUS – FMS	7.373	8.374	7.374
Outras Transferências Correntes	31.288	33.840	32.670
Outras Receitas Correntes	1.781	2.782	2.262
Receita da Dívida Ativa	750	810	910
Demais Receitas	1.931	1.911	1.611
RECEITA DE CAPITAL	3.200	2.697	2.197
Operações de Créditos	1.150	760	560
Alienação de Bens	896	1.100	1.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.154	617	617
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DA RECEITA	87.529	95.020	88.220

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativo Fiscais – 8º.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



La – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	1.731	-
2017	1.995	15,25%
2018	2.157	8,11%
2019	2.266	5,08%
2020	2.366	5,00%
2021	2.438	3,00%
2022	2.510	2,88%
2023	2.610	3,98%
2024	2.510	3,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	418	37,5%
2018	508	21,50%
2019	508	-0,07%
2020	808	59,00%
2021	820	2,00%
2022	750	3,52%
2023	810	-4,70
2024	910	3,70%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	21.632	-
2017	22.077	2,06%
2018	22.714	2,88%
2019	22.968	1,12%
2020	27.968	22,00%
2021	28.328	2,00%
2022	28.688	1,25%
2023	29.388	2,44%
2024	28.388	2,01%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	8.531	-
2017	8.586	0,8%
2018	8.925	5,15%
2019	7.277	5,08%
2020	9.277	28,00%
2021	9.300	1,00%
2022	9.373	0,78%
2023	8.374	-10,85%
2024	7.374	-10,01%

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	1.392	-
2017	1.517	9,0%
2018	1.663	9,65%
2019	1.722	3,51%
2020	2.331	36,00%
2021	2.547	10,00%
2022	2.781	8,41%
2023	2.782	1,0%
2024	2.282	-25,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 9% nas projeções de 2021 a 2024.

2 - As projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 2,8%, 4,5%, 3,8% e 4,2%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022 e 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 0,8%, 2,68%, 2,48% e 2,61%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	6.770	-
2017	5.650	-16,80%
2018	5.053	-10,60%
2019	5.690	12,60%
2020	7.530	33,00%
2021	8.180	9,00%
2022	8.834	7,40%
2023	2.897	-59,7%
2024	2.197	-10,50

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA

Prefeito



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Projetada 2021
DESPESAS CORRENTES	60.801	65.603	76.740
Pessoal e Encargos Sociais	43.580	46.747	48.735
Juros e Encargos da Dívida	353	737	705
Outras Despesas Correntes	16.868	18.118	27.300
DESPESAS DE CAPITAL	4.086	7.513	10.593
Investimentos	904	2.205	6.981
Inversões Financeiras		5	100
Amortização da Dívida	3.182	5.303	3.512
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.194
TOTAL	64.887	73.116	88.529

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2023
DESPESAS CORRENTES	71.775	77.530	73.320
Pessoal e Encargos Sociais	44.051	46.020	44.010
Juros e Encargos da Dívida	344	444	244
Outras Despesas Correntes	27.380	31.066	29.066
DESPESAS DE CAPITAL	15.754	13.338	12.138
Investimentos	13.988	11.166	10.266
Inversões Financeiras	238	339	239
Amortização da Dívida	1.528	1.833	1.633
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.552	4.152	3.752
TOTAL	87.529	95.020	85.468

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,5%, 4,7%, 4,2% e 5,6% para os respectivos exercícios de 2022 a 2023. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2021 a 2024 com os respectivos percentuais de 0,7%, 2,88%, 2,40% e 2,55%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	37.372	
2017	37.723	0,94%
2018	39.874	5,7%
2019	42.874	8,00%
2020	42.356	-2,00%
2021	43.826	4,00%
2022	45.051	2,71%
2023	46.020	2,15%
2024	44.010	-5,7%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	30	-
2017	200	560%
2018	226	13,50%
2019	227	1%
2020	215	-6,00%
2021	276	29,00%
2022	344	19,76%
2023	444	29,06%
2024	244	-55,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 7,9%, 8,1% e 7,4% e 7,7% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

Assinado Digitalmente por:
MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito





Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	1.884	-
2017	1.981	5,2%
2018	3.902	3,80
2019	4.056	4,00%
2020	4.154	3,00%
2021	4.234	2,00%
2022	4.552	6,98%
2023	4.152	-8,78%
2024	3.752	-8,1%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 3% da Receita Corrente Líquida.


Prefeito



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
R\$ milhars						
RECEITAS CORRENTES (I)	80.900	81.399	83.441	84.329	92.323	83.32
Receita Tributária	2.266	2.366	2.438	2.510	2.810	2.51
Receitas de Contribuições	6.668	5.668	6.568	7.268	8.368	7.36
Receita Patrimonial	1.345	1.450	1.660	1.870	2.670	2.58
Aplicações Financeiras (II)	1.340	1.440	1.640	1.840	2.540	2.34
Outras Receitas Patrimoniais	5	10	20	30	30	2
Transferências Correntes	67.958	69.884	70.228	70.811	71.602	71.50
Outras Receitas Correntes	2.683	2.331	2.547	2.781	2.782	2.52
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	79.560	79.959	81.801	82.489	88.062	80.98
RECEITA DE CAPITAL (IV)	7.830	7.530	8.180	8.834	2.697	2.54
Operações de Créditos (V)	1000	900	1.050	1.150	780	65
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	830	1.130	1.330	1.530	1.100	1.70
Transferências de Capital	6.000	5.500	5.800	6.154	817	95
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI-VII)	6.000	5.500	5.800	6.154	817	18
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VII)	85.560	85.459	87.601	88.643	88.879	81.17
DESPESAS CORRENTES (X)	70.971	68.951	71.132	73.075	77.530	75.88
Pessoal e Encargos Sociais	42.874	42.358	43.828	45.051	46.020	45.08
Juros e Encargos da Dívida (XI)	227	215	276	344	444	34
Outras Despesas Correntes	27.870	26.380	27.030	27.680	31.066	30.45
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	70.744	68.736	70.856	72.731	77.086	75.53
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.703	16.124	16.255	16.386	13.338	11.00
Investimentos	12.259	14.478	14.560	14.620	11.166	12.26
Inversões Financeiras	200	203	208	238	339	369
Amortização da Dívida (XIV)	1.244	1445	1.487	1.528	1.833	1.633
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	12.459	13.032	14.768	14.858	11.505	9.371
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	4.056	4.154	4.234	4.552	4.152	3.152
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	87.259	85.922	89.858	92.141	92.743	88.058
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-1.699	-483	-2.257	-3.498	-3.864	-6.881

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas Memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas de elaboração do Demonstrativo Fiscais da LDO.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

	R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.330	5.730	6.100	5.870	5.770	6.170
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Financeiro	1.010	890	923	960	815	935
Haveres Financeiros	914	814	825	845	715	815
(-) Restos a Pagar Processados	96	76	98	115	100	120
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.320	4.840	5.177	4.910	4.955	5.235
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	4.320	4.840	5.177	4.910	4.955	5.235
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-463	520	337	-267	45	280

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Demonstrativo Fiscais.

* - Referência ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2017.

[Assinatura]
Feito



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	5.330	5.730	6.100	5.870	5.770	5.360
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	1.010	890	923	960	815	715
Haveres Financeiros	914	814	825	845	715	625
(-) Restos a Pagar Processados	96	76	98	115	100	90
DCL (III) = (I - II)	4.321	4.840	5.280	4.910	4.005	4.645

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN 8ª edição

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	0	0	0	0	0
IPRESP	5.154	5.531	5.274	4.980	4.560
PASEP	578	548	573	321	214
COMPESA	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0
TELEMAR	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	23	23	23	23	21
OUTRAS DÍVIDAS					
TOTAIS	5.730	6.100	5.870	5.321	4.795

3 - A projeção do Ativo Disponível a dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa de 2021	825
Realizável de 2021	98
(-*) Ativo Financeiro de 2021	923
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	88.529
(-*) Disponibilidade de Caixa Bruta	89.452
(-) Restos a pagar serem pagos em 2021	
(-) Despesa Orçamentárias a serem Pagas em 2021	88.529
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2021	

Valores em milhares (R\$)



ANEXO III

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO

O presente anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBCT 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, no seguintes termos: contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao entendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações

Manoel Marcos
[Assinatura]



e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receitas corrente líquida (RCL) para a reserva de contingência.

No decorrente exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não realização das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica de Pais abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento de taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2020, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Pombos/PE, 18 de agosto de 2021.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito





DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.			
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação.			
Discrepância das projeções.		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de tributos			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não está sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA

PREFEITO

Pombos, 18 de Agosto de 2021

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213 CNPJ nº 11.049.848/0001 - 21
"A Grande Obra é Cuidar do Povo"

